

DP N° 03-PCD/2010

Assunto – PONDERAÇÃO CURRICULAR

Determino, nos termos do artigo 43º, nº 4, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a publicitação na Internet dos critérios para a ponderação curricular aprovados por deliberação, de 27 de Janeiro de 2010, do Conselho Coordenador de Avaliação, devendo, para o efeito, transcrever-se da Acta respectiva (Acta n.º1/2010) a parte que segue:

“Considerando que nas situações legalmente previstas em que não seja possível proceder à avaliação do desempenho dos trabalhadores estes podem requerer a sua avaliação anual, que se traduz na ponderação do currículo, conforme disposto no nº 7 do artigo 42º e no nº 1 do artigo 43º, ambos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a realizar de acordo com os critérios previamente aprovados pelo CCA.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e em cumprimento do nº 1 do mesmo artigo, o Conselho Coordenador de Avaliação aprovou os seguintes critérios, a aplicar em todas as situações em que se deva proceder a avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores:

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR

I – Média ponderada da classificação das seguintes rubricas, no máximo de 5 pontos, com as seguintes ponderações:

- 1. Habilitações Académicas (HA) – 20%*
- 2. Formação Profissional (FP) – 20%*
- 3. Antiguidade na Carreira (ACr) – 25%*
- 4. Experiência de Cargos Dirigentes/Chefias/Coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, formalmente comprovada (EC) – 10%*
- 5. Avaliação de Desempenho (AD) – 25%*

II - Valoração de cada rubrica e avaliação final

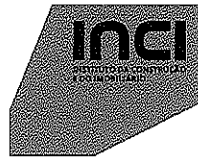
1. A Classificação de cada rubrica é a seguinte:

1.1 Habilitações Académicas - HA (máximo total de 5 pontos)

Habilitação inferior à actualmente exigida para a carreira 3,0 pontos

Habilitação actualmente exigida para a carreira 4,0 pontos

Habilitação superior à actualmente exigida para a carreira..... 5,0 pontos



1.2 Formação Profissional – FP (máximo total de 5 pontos)

A pontuação da formação profissional corresponderá ao somatório de horas de formação obtida nos últimos 5 anos, desde que relevante para o desempenho das funções, e será calculada da seguinte forma:

Para a Carreira Técnica Superior:

$$FP = 2 + \left(\frac{H - 50}{200} \right) \times 3$$

Sendo que:

H - corresponde ao somatório de horas de formação obtida nos últimos 5 anos

O número máximo de horas a considerar nos últimos 5 anos são 250 horas

Para as Carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional

$$FP = 2 + \left(\frac{H - 30}{120} \right) \times 3$$

Sendo que:

H - corresponde ao somatório de horas de formação obtida nos últimos 5 anos

O número máximo a considerar nos últimos 5 anos são 150 horas

1.3 Duração do exercício de funções na carreira – Acr (máximo total de 5 pontos)

$$ACr = 3 + \left(\frac{N - 5}{15} \right) \times 2$$

Sendo que:

N - corresponde ao número de anos completos de exercício de funções na carreira;

O número máximo de anos completos a considerar na carreira são 20 anos.

1.4 Exercício de Cargos Dirigentes/ Chefias/ Coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - EC (máximo total de 5 pontos)

Até 3 anos3,0 pontos

Por período entre 3 e 6 anos4,0 pontos

Por período superior a 6 anos 5,0 pontos

1.5 Avaliação de desempenho -AD – Serão consideradas as três (3) últimas avaliações atribuídas, na escala de 1 a 5, sendo apurada através da média das três (3) últimas avaliações de desempenho efectivo, com arredondamento às décimas, segundo a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{Mq}{3}$$

Sendo que:

Mq – Será a soma das menções quantitativas das 3 últimas avaliações de desempenho efectivo

2 – A fórmula a aplicar para apuramento da Avaliação Final na ponderação curricular é a seguinte:

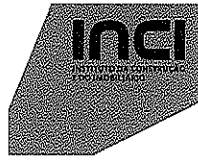
$$AF = [(0,20*HLA) + (0,20*FP) + (0,25*ACr) + (0,10*EC) + 0,25*AD]$$

3 – Expressão Qualitativa da Avaliação Final

Desempenho relevantede 4 a 5

Desempenho adequado de 2 a 3,999

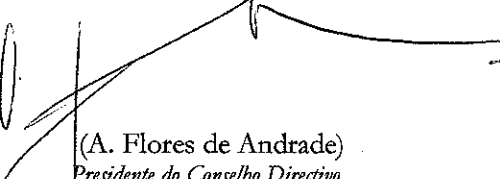
Desempenho inadequado de 1 a 1,999



4 - Critério de desempate

Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores da mesma carreira com a mesma classificação final releva o tempo de permanência na mesma.”

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010



(A. Flores de Andrade)
Presidente do Conselho Directivo